

Conselho: CONSEPE	Processo N.º 194/99
Assunto: Solicitação de alteração de Grade Curricular do Curso de Pedagogia de Ji-Paraná	
Interessado: Alunos do IV período do Curso de Pedagogia	
Relator(a): Zenildo Gomes da Silva	
Câmara: Ensino	Parecer: 392/CEN

I – Relatório:

Os discentes do Campus de Ji-Paraná, iniciaram uma discussão sobre o projeto do curso de Pedagogia, preocupados com a matriz curricular, onde as disciplinas oferecidas não lhes ofereciam um aprofundamento pedagógico capaz de ter uma formação para atuarem como professores nas escolas onde oferecem o curso normal, devido as habilitações oferecidas atualmente: Educação Infantil e séries iniciais do ensino fundamental. O ingresso no curso foi em 98/1. Após as discussões encaminharam o projeto para ser apreciado e aprovado pelo CONSEPE, porém o presidente da Câmara o devolveu para que fosse adequado a Lei 9394/96 e as diretrizes curriculares propostas pelo MEC. O presidente da Câmara de Ensino esteve no Campus para ouvir os discentes e prestar-lhes as devidas orientações.

No dia 16/11/99, o colegiado do curso daquele Campus aprovou o referido projeto. No dia 23/11/99, foi aprovado pelo CONSEC.

II - Análise:

A constituição Federal e a lei 9394/96 enfatizam a autonomia das Universidades, principalmente “autonomia didática”. Nessa autonomia didática entende-se a sua competência em criar cursos, implantar novas habilitações. O caso em pauta é a implantação de mais uma habilitação no curso de pedagogia: Magistério das disciplinas pedagógicas do Ensino Médio. Considerando que o Conselho Nacional de Educação tem permanecido sobre as escolas normais, bem como o curso normal superior, abrindo assim oportunidade para que os formandos em Pedagogia possam atuar nas escolas normais e nos Institutos de Educação. Neste contexto entende-se a preocupação dos discentes do curso de Pedagogia. Devido os discentes terem iniciado numa matriz curricular, e para que não houvessem descontinuidade de estudos, foi necessário a adaptação a partir do 5º período organizando a estrutura curricular de tal modo que atendesse o princípio didático da interdisciplinaridade e a conjunção entre teoria e prática.

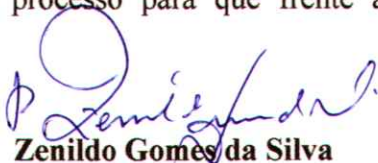
O total de carga horária para integralização do curso é de 2.275 horas teóricas e 540 horas práticas perfazendo 2.815 horas.

As aulas práticas deverão ser desenvolvidas sobre a forma de prática de ensino, principalmente através de seminários, Workshoping e outros, envolvendo as escolas de Educação Básica.

III - Parecer:

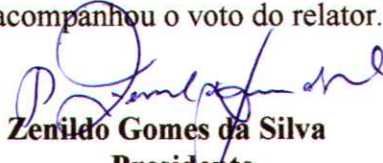
Embasado nas leis educacionais e na jurisprudência existente no que se trata da criação de uma habilitação em cursos já reconhecidos, e fundamentado nos dispositivos da L.D.B. que se caracterizam como flexíveis, principalmente no que se refere ao interesse da sociedade, sou favorável a implantação de mais uma habilitação: Magistério das disciplinas pedagógicas do Ensino Médio (normal).

O curso deverá ser analisado no processo para que frente aos indicadores oferecidos possa ser redimensionado.


Zenildo Gomes da Silva
Relator


IV - Parecer da Câmara:

Na reunião do dia 01.12.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.


Zenildo Gomes da Silva
Presidente

V - Parecer do Plenário:

Na 93ª sessão ordinária de 06.12.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.


Ene Glória da Silveira
Presidente